



Of. n.º 186/98

PROT. 81 08 05
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Mococa, 12 de fevereiro de 1.998.

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
Numero	Data	Rubrica
199	13/02/98	Q1

Senhor Presidente:

DESPACHO
Para o Expediente de
Próxima Sessão
CM em 13/02/98
Presidente

Pelo presente encaminhamos Projeto de Lei para análise e aprovação em regime de urgência, nos termos do art. 39 da LOM, solicitando-se a convocação de sessão extraordinária, se necessária, pelos motivos abaixo:

Visa o projeto em autorizar o Executivo Municipal a celebrar Convênio com Entidades Assistenciais do Município, tendo como meta a descentralização das ações e serviços de assistência social.

O Projeto de Lei em questão é de extrema importância para as Entidades Assistenciais Municipais para que possam receber, através do Fundo Municipal de Assistência Social, o repasse das verbas provenientes do Estado destinadas aos projetos de assistência social desenvolvidas pelas mesmas.

Privar as Entidades Assistenciais do recebimento de tais recursos, além de acarretar enormes e incontornáveis problemas quanto a execução dos projetos assistenciais desenvolvidos por esses organismos, colocaria em risco suas próprias existências, posto que em muito dependem dessas verbas para dar sequência aos seus programas de auxílio a grupos de maior carência.

Como é do conhecimento dos edis Vereadores, as Entidades Assistenciais são desprovidas de maiores recursos materiais e humanos em sua luta contra a miséria humana e, destarte, torna-se indispensável para a realização e manutenção de seus programas assistenciais, o recebimento de verbas oriundas do Estado, cujo repasse é feito pelo Fundo Municipal de Assistência Social dentro de seu Plano Municipal de Assistência Social.

A urgência na aprovação deste Projeto de Lei prende-se ao fato de que o Município dispõe de reduzido prazo para informar ao Estado quais as Entidades Assistenciais que se beneficiarão com o repasse das verbas em questão, e eventual morosidade quanto a realização dos Convênios

W2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 3

Proc. 81

impossibilitará o recebimento, pelo Município, das verbas destinadas às instituições assistenciais e, conseqüentemente, o repasse de tais verbas às mesmas.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Dr. Walter de Souza Xavier
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

APARECIDO ESPANHA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOCOCA - SP.

A P R O V A D O

Em 12 Discussão por VV
Sessão 16 de Fevereiro de 1998

APARECIDO ESPANHA
Presidente

A P R O V A D O

Em 16 Discussão por VV
Sessão 16 de Fevereiro de 1998

APARECIDO ESPANHA
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. n.º 4
Proc. 021/98

PROJETO DE LEI Nº 015, DE DE

DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Entidades Assistenciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de assistência social e dá outras providências.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com as Entidades Assistenciais do Município, tendo por objeto a ação compartilhada e visando a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de programas de assistência social no Plano Municipal de Assistência Social.

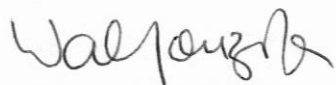
Parágrafo Único - Os convênios terão vigência a partir de 02 de janeiro de 1.998 e término em 31 de dezembro do mesmo ano, ficando desde já autorizadas renovações do mesmo, desde que se justifiquem os motivos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, DE DE 1998.


DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mococa

Fis. nº 5
681

Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
213	16/02/98	[Signature]

Despacho

APROVADO
Sala das Sessões 16, 2, 98
[Signature]
CIDO ESPANHA
Presidente

Ementa

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência para:

^{Projeto}
PROJETO DE LEI Nº.14/98-Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado, por intermedio da Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem-Estar Social, ou a denominação que vier suceder-lhe, objetivando a municipalização da gestão das ações e serviços de Assistência social e dá outras providências.

^{Projeto}
PROJETO DE LEI Nº.15/98 -Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Entidades Assistenciais do Municipio, objetivando a descentralização das ações e serviços de Assistência Social e dá outras providências

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 16 de Fevereiro de 1998

[Signatures]

11/2

AS Silva



Câmara Municipal de Mococa

Fis. nº 6

81 98

Protocolo

Despacho

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
212	16/02/98	[Signature]

A P R O V A D O
Sala das Sessões / 6 1 2 1 9 8
CÍDIO ESPANHA
Presidente

Ementa

REQUERIMENTO

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI Nº.14/98-Autoriza o Poder Executivo, a celebrar convênio com o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem-Estar Social, ou a denominação que vier suceder-lhe, objetivando a municipalização da gestão das ações e serviços de Assistência Social e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº.15/98-Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Entidades Assitênciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços Assitênciais Social e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 16 de Fevereiro de 1998

[Signatures]

IMazif

11/12

Ass. Dias



Câmara Municipal de Mococa

Fls. nº 7
81 98/98

COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.015/98
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- ITALO MAZIERO JUNIOR
ASSUNTO :- Autoriza a celebrar convênio com Entidades Assistenciais do Município objetivando a descentralização das ações e serviços de assistência social.

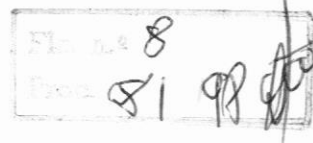
Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, k6 de Fevereiro de 1.998.

Italo Maziero Junior



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||



Mococa, 17 de Fevereiro de 1.998.

Of. nº. 122/98-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 16 de Fevereiro último.

Autógrafo nº. 002/98 - Projeto de Lei nº. 014/98.

Autógrafo nº. 003/98 - Projeto de Lei nº. 015/98.

Na oportunidade, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC


CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

9
81 98

AUTÓGRAFO N.º. 003 DE 1998.

Projeto de Lei n.º. 015/98.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Entidades Assistenciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de assistência social e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com as Entidades Assistenciais do Município, tendo por objeto a ação compartilhada e visando a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de programas de assistência social no Plano Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Os convênios terão vigência a partir de 02 de janeiro de 1.998 e término em 31 de dezembro do mesmo ano, ficando desde já autorizadas renovações do mesmo, desde que se justifiquem os motivos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 DE FEVEREIRO DE 1.998


CIDO ESPANHA
Presidente


JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário


LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário